



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 093/2020

Processo nº 000080/2020

Pregão Presencial nº 029/2020 ✓

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.088.431/0001-08, com sede na Avenida Eldes, nº 1436, Sala 02, Bairro Civit II, CEP 29.168-060, Serra/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Mario Augusto Soares**, portador do RG nº 934.461 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 316.369.341-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 04/08/2020 às 09h00min, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 029/2020** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000080/2020, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete**, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial 029/2020, Processo nº 000080/2020**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 029/2020**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 171.918,00** (cento e setenta e um mil e novecentos e dezoito reais), referente aos itens 1, 5, 7, 8, 9, 16 e 22.

3.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 029/2020**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser

Contrato nº 093/2020

Iu

ml

FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME 01



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000111	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000
0000158	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000
0000127	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000
0000149	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000
0000181	10010000000/11110000000/11900000000/15300000000/15400000000
0000163	10010000000/15300000000/15400000000
0000268	11110000000

Contrato nº 093/2020

Lu

ml
FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME 02



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000324	11130000000
0000278	11110000000
0000339	11130000000
0000289	11110000000
0000229	11110000000
0000224	11110000000
0000305	11130000000
0000006	10010000000/15300000000/15400000000
0000366	10010000000/15300000000/15400000000
0000467	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000
0000450	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000
0000408	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000
0000061	10010000000/15300000000/15400000000
0000563	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000
0000586	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19500000000/19900000000
0000583	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19500000000/19900000000
0000107	12130000000/12140000000/12150000000
0000127	12130000000/12140000000/12150000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua assinatura. O prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2020, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E CONDIÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - O prazo máximo para fornecimento do objeto desta licitação deverá ser de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

18.2 - O fornecimento do objeto desta licitação será de forma fracionada, de acordo com a solicitação das secretarias e Gabinete.

18.3 - O recebimento do objeto será de competência dos servidores designados para fiscalização e conferência dos produtos, juntamente ao responsável pelo almoxarifado, no qual só receberão efetivamente os produtos, após verificação e análise dos produtos conforme especificações constantes neste termo de referência.

18.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.5 - O objeto desta licitação deve ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, CEP 29.843-000, neste Município, telefone (27) 3753-1001 ramal 147, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento. De segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, em dias úteis, respeitando inclusive o calendário oficial do município.

18.6 - A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

18.7 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

Contrato nº 093/2020

Lu

ml
FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME

03



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

18.8 - Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

18.9 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 8.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

Contrato nº 093/2020

Lu

ml
FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME 04



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

8.8 - Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

8.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.10 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

9.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

9.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1.1 - Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste contrato;

Contrato nº 093/2020

Lu

ml

FILIPPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME 05



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.1.2 - Entregar o objeto no almoxarifado da PMVP, no prazo previsto e no preço ao final ofertado;
- 10.1.3 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 10.1.4 - Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;
- 10.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;
- 10.1.6 - Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente ao CONTRATANTE;
- 10.1.7 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação;
- 10.1.8 - Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos materiais fornecidos e apresentá-las ao CONTRATANTE;
- 10.1.9 - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto;
- 10.1.10 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 10.1.11 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 10.1.12 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 10.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos materiais;
- 10.2.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 10.2.3 - Promover, através da(s) Secretaria(s) requisitante(s), o recebimento dos materiais entregues, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste contrato;
- 10.2.4 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos bens/materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.2.5 - Devolver todo e qualquer bem que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- 10.2.6 - Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos materiais;
- 10.2.7 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.2.8 - Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

Contrato nº 093/2020

Lu

ml. 06

FILIPPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.2.9 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 10.2.10 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.2.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designado mediante ato administrativo MARCO JEAN WAGMAKER, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 602952MG, inscrito no CPF sob o nº 092.302.507-32, residente e domiciliado no Córrego das Flores, Zona Rural, Vila Pavão/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

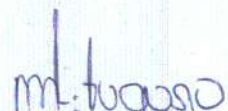
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 19 de agosto de 2020.


Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE


FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME
Mario Augusto Soares
FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Contrato nº 093/2020

27.088.431/0001-08

FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME

Av. Eldes Scherrer Souza, nº 1436 - Sala 02
Civit II - Serra/ES
CEP: 29.168-060

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATOS Nº 092, 093, 094 E 095/2020**

Publicação Nº 293940

RESUMO DO CONTRATO

Nº 092/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila

CONTRATADO: CDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ARMINI LTDA ME.

OBJETO: a contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 66.061,94.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 111, 158, 127, 149, 181, 163, 268, 324, 278, 339, 289, 229, 224, 305, 06, 366, 467, 450, 408, 61, 563, 586, 583, 107 e 127.

Vila Pavão, ES, 19/08/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 093/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila

CONTRATADO: FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME.

OBJETO: a contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 171.918,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 111, 158, 127, 149, 181, 163, 268, 324, 278, 339, 289, 229, 224, 305, 06, 366, 467, 450, 408, 61, 563, 586, 583, 107 e 127.

Vila Pavão, ES, 19/08/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 094/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila

CONTRATADO: GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.

OBJETO: a contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 166.596,68.